



EDITAL 016/2026.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026.

LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

PREÂMBULO

O Município de Santa Rita do Ituaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 18.413.187/0001-10, faz saber aos interessados que fará realizar, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** – com critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa fechado/aberto, para o **“REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEÍCULOS DE MAIOR CAPACIDADE DE TRANSPORTE, PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA, COM QUILOMETRAGENS E ITINERÁRIOS PRÉ ESTABELECIDOS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUAÇU-MG”**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do Objeto, parte integrante do presente Edital.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 11 de agosto de 2026.

HORA: 09H30MIN (horário de Brasília-DF).

SESSÃO: 09H31MIN

LOCAL: Sala do Setor de Licitações e Contratos na Rua Hilarino Gomes, 290 – Centro, Santa Rita do Ituaçu/MG.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEÍCULOS DE MAIOR CAPACIDADE DE TRANSPORTE, PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA, COM QUILOMETRAGENS E ITINERÁRIOS PRÉ ESTABELECIDOS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUAÇU-MG”**, tudo de acordo com os parâmetros legais e requisitos descritos no Termo de Referência.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2. O pregoeiro e equipe que conduzirá esse certame, nomeados através da Portaria nº. 048/2025.

2.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Santa Rita do Ituaçu/MG, assim como especificação do termo de referência, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.3.1. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



2.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, no endereço acima. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto ao setor de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. A proposta digital, de caráter não obrigatório, poderá ser enviada por e-mail ou entregue em pen-drive junto com os envelopes.

2.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: www.santaritadoitueto.mg.gov.br, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@santaritadoitueto.mg.gov.br.

2.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.9. São **partes integrantes** deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II-B – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO;

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO;

3. LOCAL E DATA

3.1. A licitação será realizada no dia **11 de agosto de 2026**, às 09h 31min (horário de Brasília-DF), no endereço acima.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.1.1. O objeto não é de participação exclusiva para ME, EPP ou Equiparadas, mas estas, se forem do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação e preencherem as condições de credenciamento



constante neste edital, farão jus aos tratamentos diferenciados que lhe são próprios.

4.2. Não será admitido a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas.

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Santa Rita do Ituaçu, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito do Pregoeiro em solicitar o original para comparação.

4.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

4.7. É vedada a participação de empresas:

4.7.1. Concorrentes, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

4.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7.5. empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.7.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Santa Rita do Ituaçu /MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

4.7.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

4.7.8. Não será permitida a participação de pessoa física ante a exigência de balanço patrimonial como qualificação econômico-financeira para a execução do objeto aplicando de forma subsidiária os termos da IN nº 116/2021 do Ministério da Economia, (SEGES).

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

5.1. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados,



fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA.
ENVELOPE Nº A - PROPOSTA DE PREÇOS.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____.

NOME DA EMPRESA.
ENVELOPE Nº B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____.

5.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

5.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

5.4. Cada proponente poderá apresentar uma única proposta.

5.5. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

5.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do pregoeiro;

5.8. O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, a verificação ficará adiada e consequentemente a declaração do vencedor.

5.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data de expedição.

6. DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS"

6.1. No Envelope "Proposta de Preços" constará a proposta, devendo esta seguir o seguinte tutorial:

6.1.1. Ser redigida em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo do ANEXO II ou segundo seu modelo próprio, desde que contenha todos os dados constantes do Anexo II.

6.1.2. Indicar na proposta os seguintes itens:

a) razão social da Proponente

b) endereço completo

c) Descrição do modelo/marca/prospecto, quando aplicado.

6.1.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "proposta". Se a proposta não informar este prazo, será essa a validade considerada.



6.1.4. As propostas deverão conter: descrição de todos os itens que compõe o item; unidade; quantidade; descrição; preço unitário e total de cada item, bem como valor global da proposta. Se houver dúvidas quanto aos serviços ofertados em relação ao solicitado no edital poderá ser aberta diligência para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

6.1.5. O Executante deverá cumprir rigorosamente os critérios estabelecidos para a contratação, devendo o serviço ser prestado na mais alta qualidade, nos moldes e datas definidos, obedecendo-se rigorosamente às normas e legislações pertinentes e que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes;

6.1.6. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo pregoeiro da forma seguinte:

a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;

a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

6.3. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO II-B - DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.

6.4. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

6.5. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer



título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

6.8. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

6.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.12. O arquivo da proposta automática será fornecido pelo setor de licitação, através de requerimento via e-mail, constando os dados da empresa que irá participar do certame (CNPJ, endereço, e-mail e telefone). O licitante deverá solicitar o arquivo PCA (proposta comercial automática), através do e-mail: licitacao@santaritaduitoetuo.mg.gov.br.

6.13. O ARQUIVO FORNECIDO AO REQUERENTE NÃO DEVERÁ SER RENOMEADO.

6.14. A mídia digital contendo a proposta de preços digitada deverá ser inserida dentro do envelope de proposta de preços, juntamente com uma via impressa.

6.15. A não apresentação da proposta de preços digitada em arquivo PCA não implicará na desclassificação do proponente que apresentar somente a via impressa.

6.16. O PCA poderá ser entregue em pendrive diretamente a pregoeira, no prazo de 05 (cinco) minutos após solicitação.

6.17. Caso a mídia não abra, ou esteja danificada, ou algum outro problema que não seja sanado no momento de seu uso, será aceito que seja enviado por e-mail pela empresa, sendo aberto um prazo de 05 (cinco) minutos para contado do representante presente na sessão, com sua empresa.

7. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito do Pregoeiro em solicitar o original para comparação.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato



original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "d" deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", visto já terem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** do Ministério da Fazenda.

b) Comprovação de regularidade com a **Fazenda Federal e INSS**, mediante apresentação de Certidão Conjunta, da RFB.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO V - modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial**, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, incluindo termo de abertura e encerramento, devidamente registrados na forma lei;

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- a) **Atestado(s) de capacidade técnica da licitante**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa forneceu **SATISFATORIAMENTE** produtos/serviços compatíveis àquele(s), objeto(s) desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente;

7.6. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.
- b) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o município de Santa Rita do Ituaçu/MG conforme modelo do ANEXO VII.
- c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, conforme modelo do Anexo III.
- d) Outros documentos específicos do objeto.
- 7.6.1. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 7.3, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.
- 7.7. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 7.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.9. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo, o pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.
- 7.10. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

8. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade,



devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. Na hipótese de apresentação de Procuração, a mesma deverá vir acompanhada do Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente da proponente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

9.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

9.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de procuração, deverá apresentar o respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6. É admitido somente um representante por proponente.

9.7. Apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO, sob pena de inabilitação.

9.8. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

9.9. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte.

10. DO RECEBIMENTO DA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1. A etapa/fase para recebimento da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e dos Envelopes de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de CREDENCIAMENTO.

10.2. A apresentação da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO IV.

10.3. Iniciada esta etapa/fase, o pregoeiro receberá e examinará a Declaração.

10.4. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, não inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, porém a mesma perderá o



direito ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 e alterações.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo pregoeiro.

11.2.3. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4. O pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

a) Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

b) Na ocorrência de empate na proposta inicial, a ordem dos lances será definida automaticamente pelo sistema de licitações da Prefeitura. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

c) O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor. Os lances deverão ser formulados em VALORES DISTINTOS E INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO.

d) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

e) Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES e consideradas aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

f) Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta



subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

h) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO.

i) O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

j) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

11.2.5. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.2.6. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

11.2.7. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra "a", serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.2.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor



oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

g) Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequente, adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

13.1. O resultado final do PREGÃO será publicado nos termos da Lei 14.133/2021.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o pregoeiro encaminhar o processo para a autoridade superior adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

14.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

14.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

14.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.



15. DA FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. A execução do objeto deverá ser feita conforme disposições do Termo de Referência e Ata de Registro de Preços/Minuta Contratual.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio de dotação a ser informada na autorização de fornecimento.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, ao **CONTRATADO**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

17.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo **CONTRATADO** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo **CONTRATADO**, todas as condições pactuadas.

17.3 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Rita do Ituaçu e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

17.4 Para execução do pagamento, **CONTRATADO** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Rita do Ituaçu, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

17.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Rita do Ituaçu.

17.6 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do **CONTRATADO**.

17.7 O Município de Santa Rita do Ituaçu poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo **CONTRATADO** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) O **CONTRATADO** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Rita do Ituaçu.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o **CONTRATADO** atenda à cláusula infringida.
- c) O **CONTRATADO** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Rita do Ituaçu.
- d) Débito do **CONTRATADO** para com o Município de Santa Rita do



Ituaçu quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

17.8 A despesa decorrente desta licitação nos termos da legislação vigente, fica postergada para o momento de formalização do contrato ou instrumento equivalente.

17.9 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Santa Rita do Ituaçu, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso

18 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1 Estão expressas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

19 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1 São aquelas constantes também do Termo de Referência;

20 DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

20.1 O contrato/ata de registro de preços deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

20.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

20.3 A Licitante que convocada para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

20.4 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 20.2 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

20.5 O contrato será publicado na Imprensa Oficial.

20.6 Se durante a vigência do contrato/ata de registro for constatada qualquer irregularidade ou evento suscetível a invalidar a efetividade da contratação, este poderá ser revogado.

20.7 A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.7.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



20.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

I- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

20.9 Constituirão motivos para extinção, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas Editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- Atraso na obtenção da licença ambiental, quando for o caso, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.10 A detentora do contrato terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive



devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI-Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.

VII- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.11 A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II-Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

21.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

21.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

21.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

21.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

21.3.3 A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

21.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

21.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

22.2 Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

22.3 Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Santa Rita do Ituêto, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

22.4 A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

22.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Resplendor/MG.

Santa Rita do Ituêto/MG, 22 de julho de 2026.

EDIVANIA SANY

FERREIRA DE

SOUZA:12915107610

Assinado de forma digital por
EDIVANIA SANY FERREIRA DE
SOUZA:12915107610
Dados: 2026.07.22 09:54:15
-03'00'

EDIVÂNIA SANY FERREIRA DE SOUZA

PREGOEIRA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIDÃO

Certificamos que o Termo de Referência encontra anexado ao ofício do órgão solicitante, para análise e conferência dos interessados nos termos que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 12.527/11, tendo esta certidão o objetivo de substituir cópia reprográfica como anexo do edital. Para constar, lavrei e fiz juntada do presente auto na condição de Pregoeira Oficial da Prefeitura de Santa Rita do Ituêto – Estado de Minas Gerais.

Santa Rita do Ituêto/MG, 22 de julho de 2026.

EDIVANIA SANY
FERREIRA DE
SOUZA:12915107610

Assinado de forma digital por
EDIVANIA SANY FERREIRA DE
SOUZA:12915107610
Dados: 2026.07.22 09:54:32
-03'00'

EDIVÂNIA SANY FERREIRA DE SOUZA
PREGOEIRA



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 055/2026.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____ Razão Social: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____

Banco: _____ N.º Conta: _____
N.º Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEÍCULOS DE MAIOR CAPACIDADE DE TRANSPORTE, PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA, COM QUILOMETRAGENS E ITINERÁRIOS PRÉ ESTABELECIDOS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUAÇU-MG.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL						

_____, ____ de _____ de ____.

Carimbo CNPJ/MF-
Assinatura e identificação do Representante Legal



ANEXO II-B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º xxx/xxxx – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. xxx/xxx.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial N.º ____/____, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ... de de
.....
(Local) (Data)

.....
..
Nome, CPF e Assinatura do Representante Legal



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º xxx/xxxx – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. xxx/xxx.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial N.º ____/____, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de
.....

(Local) (Data)

.....
..

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º xxx/xxxx – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. xxx/xxx.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial N.º ____/____, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de
.....
(Local) (Data)

.....
..
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º xxx/xxxx – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. xxx/xxx.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial N.º ____/____, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

....., ... de de
.....
(Local) (Data)

.....
..

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º xxx/xxxx – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. xxx/xxx.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade n.º [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF n.º [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial N.º ____/____, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de
.....
(Local) (Data)

.....
..
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º xxx/xxxx – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. xxx/xxx.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial N.º ____/____ sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUAÇU.

....., ... de de
.....
(Local) (Data)

.....
..
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/XXXX.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX/XXXX.

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUAÇU, com sede na Rua Hilarino Gomes, nº 290 - Bairro Centro, na cidade de Santa Rita do Ituaçu - Estado de Minas Gerais, CEP: 35.225-000, inscrita no CNPJ/MF N. 18.413.187/0001-10, neste ato representado pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____, **INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada

DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO PRESENCIAL nº ____/____, modo de disputa: **FECHADO/ABERTO**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N. ____/____, homologado em ____ de ____ de ____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Presencial nº ____/____, seus anexos, a proposta do **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS** datada em ____ de ____ de ____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o "REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEÍCULOS DE MAIOR CAPACIDADE DE TRANSPORTE, PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA, COM QUILOMETRAGENS E ITINERÁRIOS PRÉ ESTABELECIDOS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUAÇU-MG", conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Presencial nº ____/____.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Santa Rita do Ituaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de



preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **05 (cinco) dias**.

5.2. A entrega ocorrerá na deverá em local devidamente definido na Autorização de Fornecimento.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Santa Rita do Ituaçu, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Santa Rita do Ituaçu caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora deverá manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar



os contatos oficiais com o Município de Santa Rita do Ituêto, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à Secretaria de Educação do Município de Santa Rita do Ituêto – Estado de Minas Gerais.

7.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Santa Rita do Ituêto – Estado de Minas Gerais, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.5. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos/bens/serviços que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Santa Rita do Ituêto – Estado de Minas Gerais ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;



8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto/prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados e geridos pelo Município de Santa Rita do Ituaçu – Estado de Minas Gerais, através do Secretário Municipal de Educação, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Santa Rita do Ituaçu – Estado de Minas Gerais e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto/prestação de serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar ao **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Santa Rita do Ituaçu – Estado de Minas Gerais inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente ao **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS** quanto à rejeição do(s) produto/serviço(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto/serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir do **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) do **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Santa Rita do Ituaçu – Estado de Minas Gerais.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, ao **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, todas as condições pactuadas.



10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Rita do Ituaçu – Estado de Minas Gerais e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Rita do Ituaçu – Estado de Minas Gerais, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Rita do Ituaçu – Estado de Minas Gerais.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**.

10.3 - O Município de Santa Rita do Ituaçu – Estado de Minas Gerais poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) O **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Rita do Ituaçu – Estado de Minas Gerais.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS** atenda à cláusula infringida.

c) O **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Rita do Ituaçu – Estado de Minas Gerais.

d) Débito do **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS** para com o Município de Santa Rita do Ituaçu – Estado de Minas Gerais quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Santa Rita do Ituaçu – Estado de Minas Gerais, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que o **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Rita do Ituaçu, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS** terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais 15/2023, 17/2023, 18/2023, 21/2023 e 22/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituaçu – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritadotuaçu.mg.gov.br



alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Resplendor - Estado de Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Rita do Ituaçu/MG, ____ de _____ de ____.

Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTOR DOS PREÇOS
REGISTRADOS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO
PROCESSO xxx/xxxx – PREGÃO xxx/xxxx.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº ____/____, não ter recebido do Município de Santa Rita do Ituaçu, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de
.....
(Local) (Data)

.....
..
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/____.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/____.
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUAÇU, com sede na Rua Hilarino Gomes, nº 290 – Bairro Centro, na cidade de Santa Rita do Ituaçu – Estado de Minas Gerais, CEP: 35.225-000, inscrita no CNPJ/MF N. 18.413.187/0001-10, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº com sede na Rua/Av.....n.º Bairro/Vila/Estrada....., na cidade de..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF nº....., tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº ____/____** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1.º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 015/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEÍCULOS DE MAIOR CAPACIDADE DE TRANSPORTE, PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA, COM QUILOMETRAGENS E ITINERÁRIOS PRÉ ESTABELECIDOS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUAÇU-MG**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. REVISÃO DOS PREÇOS

6.1.1. Durante a execução contratual, sobrevindo força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, será assegurada a REVISÃO, cabendo à empresa protocolar sua solicitação, junto à Secretaria de Educação do Município de Santa Rita do Ituaçu

6.1.2. O pedido de REVISÃO deverá conter as justificativas e estar acompanhado de documentação idônea a demonstrar a variação dos preços e demonstração dos motivos que embasaram o referido pedido.

6.1.3. A Secretaria interessada poderá realizar diligências visando a verificação das variações mencionadas, ainda que o pedido esteja acompanhado de documentação.

6.2. REAJUSTE



- 6.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevoluáveis no prazo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do presente termo.
- 6.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 7.1.7. Adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento de obrigações do contratado, com a notificação da empresa e a instauração de processo administrativo de responsabilização;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 7.1.10. Comunicar O Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2.º da Lei 14133/2021.
 - 7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro)



horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. O Contratado deve observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, bem como os tratados internacionais vigentes, que regem a matéria, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa de que trata a Lei 8.429/1992 e dos atos ilícitos alcançados pela Lei 14.133/2021, bem como outras normas referentes a licitações e contratos com da administração pública.

8.1.23. O compromisso indicado acima, implica nos seguintes efeitos:

(i) declaração do licitante, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, de estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

(ii) obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus



administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013;

(iii) compromisso de envidar os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade, sob as penas da lei”;

(iv) declaração de ciência de que na eventualidade de apuração de prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal direta e indireta, o respectivo processo administrativo atenderá ao disposto na Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Rita do Ituaçu, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou



dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), sem prejuízo da alimentação de outros sistemas.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida



indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.12. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.14. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

a. O contratante poderá ainda:

i. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

ii. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

b. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante



celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte	Especificação

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a divulgação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Resplendor/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Rita do Ituaçu/MG, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO
ITUÊTO

CONTRATADA
(NOME)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1. OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensão: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEÍCULOS DE MAIOR CAPACIDADE DE TRANSPORTE, PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA, COM QUILOMETRAGENS E ITINERÁRIOS PRÉ ESTABELECIDOS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUAÇU-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente termo de referência e demais anexos.

1.2. A presente contratação visa atender os dias letivos, considerando o total aproximado de 200 (duzentos) dias letivos.

1.3. O sistema de registro de preços é adotado em razão da necessidade de contratações frequentes ao longo do exercício, com a finalidade de assegurar maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade na execução do objeto, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. O transporte escolar constitui direito assegurado pela Constituição Federal (art. 208, VII) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), sendo essencial para garantir o acesso e a permanência de alunos residentes em zonas rurais e distantes das unidades escolares.

2.2. A contratação é necessária para viabilizar o deslocamento diário de estudantes que residem em comunidades rurais e localidades afastadas, até a escola mais próxima.

2.3. Ressalta-se que os quantitativos de alunos atendidos por cada linha, bem como as distâncias percorridas (quilometragem diária), estão sujeitos a variações ao longo do ano letivo, decorrentes de fatores como: novas matrículas, transferências e evasões escolares; alterações no local de residência dos estudantes atendidos; mudanças na organização da rede municipal de ensino (remanejamento entre unidades escolares); necessidade de ajuste ou criação de itinerários em razão de condições de tráfego, obras, interdições de vias ou intempéries típicas de zona rural; e eventuais alterações no calendário letivo que impactem a frequência de atendimento de determinadas linhas.

2.4. Em razão dessa dinâmica, os quantitativos estimados neste Termo de Referência refletem uma projeção baseada no cenário atual de matrículas e trajetos conhecidos, não representando, contudo, obrigação de contratação nos exatos termos estimados, tampouco impedindo ajustes de itinerário, quilometragem ou substituição de veículo, desde que devidamente justificados e formalizados pela Administração, respeitados os limites legais de alteração contratual.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se justamente pela sua adequação a esse cenário de demanda variável e parcelada:



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

permite à Administração realizar contratações fracionadas ao longo do período letivo, sem a necessidade de sucessivos processos licitatórios, além de possibilitar o ajuste dos quantitativos efetivamente contratados conforme a demanda real de alunos verificada mês a mês, evitando tanto o desabastecimento do serviço quanto o pagamento por quilometragem ou vagas não utilizadas.

2.6. Dessa forma, a manutenção de preços registrados por km rodado, aliada à possibilidade de revisão de itinerários e adequação de veículos conforme a variação do número de alunos atendidos, confere à Administração maior eficiência, economicidade e capacidade de resposta às necessidades reais do transporte escolar rural, em conformidade com os princípios da eficiência e do planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar, mediante Sistema de Registro de Preços, para o transporte diário e regular de alunos da rede municipal de ensino, residentes em comunidades rurais e localidades afastadas do perímetro urbano, até as unidades escolares de destino, compreendendo 4 (quatro) linhas distintas, com itinerários, turnos, quilometragem e tipos de veículos próprios, conforme detalhado no quadro constante do item 10 deste Termo.

3.2. As linhas objeto da presente contratação apresentam características operacionais distintas, quais sejam:

a) **Linha 01** - trajeto Vila Pontão x Santa Rita do Ituaçu, com percurso de aproximadamente 100 km por viagem, atendendo alunos do contraturno da EE Padre André Colli, com frequência de 1 (uma) vez por semana, em turno integral, exigindo veículo com capacidade de até 32 lugares sentados;

b) **Linha 02** - trajeto Córrego Palmeiras x Córrego da Fortuna x Santa Rita do Ituaçu, com percurso diário de aproximadamente 50 km, atendendo alunos da EE Padre André Colli e do CMEI Augusta Lago, em turno matutino com retorno, exigindo veículo com capacidade de até 15 lugares sentados;

c) **Linha 03** - trajeto Córrego Paredão de Cima x Santa Rita do Ituaçu, com percurso diário de aproximadamente 50 km, atendendo alunos da EE Padre André Colli e do CMEI Augusta Lago, em turno matutino com retorno, exigindo veículo com capacidade de até 15 lugares sentados;

d) **Linha 04** - trajeto São Sebastião do Alto, com percurso diário de aproximadamente 50 km, atendendo alunos da E.M. Augusto Suave, em turno matutino com retorno, exigindo veículo com capacidade de até 15 lugares sentados.

3.3. A diversidade de itinerários, extensões e capacidades exigidas justifica a definição de item específico para cada linha na presente Ata de Registro de Preços, de modo a permitir a contratação de veículos tecnicamente adequados a cada trajeto, evitando tanto a subutilização de veículos de maior porte em rotas de menor demanda quanto a insuficiência de capacidade em rotas de maior fluxo de alunos.

3.4. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão,



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto – MG

obrigatoriamente, atender às exigências previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com destaque para:

- a) Que estabelece os requisitos de segurança para veículos destinados à condução coletiva de escolares, incluindo registro como veículo de transporte escolar junto ao órgão de trânsito competente, pintura na cor amarela com as inscrições regulamentares, equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo, quando exigível), cintos de segurança em número igual à lotação, e demais equipamentos obrigatórios definidos pelo CONTRAN;
- b) Quanto à habilitação e capacitação específica exigida do condutor, incluindo curso especializado, idade mínima de 21 anos e ausência de infrações gravíssimas ou reincidência em infrações graves nos últimos 12 meses;
- c) a realização de vistoria e inspeção semestral do veículo perante o órgão de trânsito competente, com emissão de laudo de aprovação, a ser apresentado à Administração sempre que solicitado.

3.5. Adicionalmente, em razão da natureza rural de parte significativa dos trajetos, com estradas não pavimentadas e sujeitas a intempéries, os veículos deverão apresentar condições mecânicas compatíveis com o tipo de via a ser percorrida, cabendo à contratada a manutenção preventiva e corretiva da frota, de modo a assegurar a regularidade e a segurança do serviço prestado, minimizando o risco de interrupções no atendimento aos alunos.

3.6. A solução contempla, ainda, a possibilidade de ajuste de itinerário, substituição de veículo por outro de capacidade compatível e alteração de quilometragem, sempre que verificada alteração na quantidade de alunos atendidos por linha, desde que formalizada pela Administração e respeitados os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

4. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO.

4.1. Da frota.

4.1.1. A empresa contratada deverá dispor de frota própria ou disponibilizada sob qualquer título lícito, compatível com as exigências técnicas de cada linha, observando-se, no mínimo, a capacidade de lugares sentados especificada no quadro constante do item 10 deste Termo de Referência, quais sejam: veículo de até 32 lugares sentados para a Linha 01; e veículos de até 15 lugares sentados para as Linhas 02, 03 e 04.

4.1.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, cabendo à contratada a manutenção preventiva e corretiva contínua da frota, de forma a garantir a regularidade da prestação do serviço e minimizar o risco de interrupções no atendimento aos alunos, notadamente em razão das condições das vias rurais que compõem parte significativa dos itinerários.

4.1.3. Os veículos deverão atender integralmente às exigências previstas nos arts. 105 e 136 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e nas Resoluções do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar, incluindo, sem se limitar a: registro como veículo destinado a



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

transporte escolar junto ao órgão de trânsito competente; pintura na cor amarela, com as inscrições regulamentares "ESCOLAR" na parte traseira e frontal; cintos de segurança em número igual à lotação; equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, quando exigível; e demais itens obrigatórios de segurança definidos pela legislação de trânsito.

4.1.4. A empresa deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e o laudo de vistoria/inspeção semestral aprovado pelo órgão de trânsito competente, na forma do art. 136, §1º, do CTB, sob pena de suspensão imediata da utilização do veículo irregular até a regularização.

4.1.5. É vedada a utilização de veículo não vistoriado, com inspeção vencida, ou que apresente qualquer condição que coloque em risco a segurança dos alunos transportados, ficando a substituição do veículo irregular a cargo exclusivo da contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração.

4.2. Dos condutores.

4.2.1. Os condutores responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou superior, compatível com o tipo de veículo utilizado, nos termos do art. 143 do CTB.

4.2.2. Os condutores deverão preencher os requisitos previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro para o exercício da atividade de condução de veículo destinado ao transporte escolar, quais sejam: ter idade igual ou superior a 21 anos; não ter cometido nenhuma infração classificada como gravíssima, ou ser reincidente em infrações graves, durante os últimos 12 (doze) meses; e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

4.2.3. A empresa deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços e sempre que solicitado, certidão de antecedentes criminais atualizada de todos os condutores, comprovante do curso especializado exigido pelo art. 138, III, do CTB, e cópia da CNH válida, cabendo à Administração recusar a permanência de condutor que não atenda a tais requisitos ou cuja conduta represente risco à segurança dos estudantes.

4.2.4. Além dos requisitos legais mínimos, recomenda-se que os condutores recebam orientação específica quanto ao trato com crianças e adolescentes, considerando a natureza sensível do público atendido, cabendo à contratada zelar pela conduta adequada de seus prepostos durante a execução do serviço.

4.3. Da manutenção das condições de habilitação

4.3.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, em cumprimento ao disposto no art. 92, XVI, e no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se à comprovação periódica dessas



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

condições sempre que exigido pela Administração.

.3.2. O descumprimento das condições de habilitação durante a execução contratual poderá ensejar a rescisão da Ata de Registro de Preços ou do contrato correspondente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 137 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Da subcontratação

4.4.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, em razão da natureza dos serviços.

4.5. Dos documentos de habilitação mínimos

4.5.1. Regularidade jurídica:

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1. Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "d" deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", visto já terem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

4.5.2. Regularidades fiscal social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal e INSS, mediante apresentação de Certidão Conjunta, da RFB.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO V – modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.5.3. Qualificação econômica:

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, incluindo termo de abertura e encerramento, devidamente registrados na forma lei;

4.5.4. Qualificação técnica.

a) Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa forneceu SATISFATORIAMENTE produtos/serviços compatíveis àquele(s), objeto(s) desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente;

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Da execução diária dos serviços

5.1.1. Os serviços serão executados nos dias letivos constantes do calendário escolar do município, conforme os itinerários, turnos e frequências específicas de cada linha, definidos no quadro do item 10 deste Termo de Referência, respeitando-se os horários de entrada e saída das unidades escolares atendidas, de modo a evitar atraso ou ausência de alunos em sala de aula.

5.1.2. As linhas apresentam frequências e turnos distintos, devendo a contratada observar rigorosamente:

a) Linha 01 (Vila Pontão x Santa Rita do Ituêto): execução em turno integral, com frequência de 1 (uma) vez por semana, ao longo de 40 (quarenta) semanas letivas, destinada ao atendimento de alunos do contraturno da EE Padre André Colli, com percurso aproximado de 100 km por viagem, partindo da propriedade do Sr. Zildo Santrana, passando pelo Córrego do Fumeiro, comunidade de Bananal e distrito de Aldeamento;

b) Linha 02 (Córrego Palmeiras x Córrego da Fortuna x Santa Rita do Ituêto): execução em turno matutino, com ida e retorno diários, ao longo dos 200 dias letivos, destinada ao atendimento de alunos da EE Padre André Colli e do CMEI Augusta Lago, percorrendo o trajeto descrito no itinerário constante do Anexo, partindo da propriedade do Sr. Amarildo da Silva;

c) Linha 03 (Córrego Paredão de Cima x Santa Rita do Ituêto): execução em turno matutino, com ida e retorno diários, destinada ao atendimento de alunos da EE Padre André Colli e/ou CMEI Augusta Lago, partindo das propriedades dos Srs. Edivaldo José dos Santos e Luiz Carlos da Silva Gomes;



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

d) Linha 04 (São Sebastião do Alto): execução em turno matutino, com ida e retorno diários, destinada ao atendimento de alunos da E.M. Augusto Suave, partindo da propriedade do Sr. Sebastião Soares de Araújo.

5.1.3. A contratada deverá cumprir integralmente o itinerário descrito para cada linha, sendo vedada a alteração unilateral de trajeto, supressão de pontos de embarque/desembarque ou modificação de horários sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.4. Em caso de intempéries, interdição de via ou condição excepcional que impossibilite a execução do trajeto originalmente previsto, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao fiscal do contrato e adotar, sempre que possível, trajeto alternativo que assegure a chegada dos alunos à unidade escolar, sem prejuízo do registro formal da ocorrência.

5.2. Da formalização da execução.

5.2.1. A execução dos serviços dar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com indicação precisa da linha, itinerário, quilometragem estimada, período de execução e quantitativo autorizado, com base nos preços e condições registrados na Ata de Registro de Preços.

5.2.2. A emissão de cada Ordem de Serviço observará a demanda efetiva verificada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo os quantitativos variar mensalmente conforme o número de alunos atendidos em cada linha, sem que isso configure alteração do objeto pactuado, em consonância com a natureza do Sistema de Registro de Preços, que não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados (art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia ao registro de preços).

5.3. Das alterações de itinerário e reorganização da rede escolar.

5.3.1. Considerando a natureza dinâmica do atendimento escolar rural, a Administração poderá determinar alterações de itinerário, supressão ou inclusão de pontos de parada, e ajuste de quilometragem, sempre que verificada uma das seguintes hipóteses: mudança na matrícula de alunos que resulte em alteração do fluxo de passageiros na linha; interdição, obras ou condições de tráfego que impeçam o uso do trajeto originalmente previsto; reorganização da rede municipal de ensino, com remanejamento de alunos entre unidades escolares.

5.3.2. Toda alteração de itinerário deverá ser previamente comunicada à contratada, por escrito, com antecedência mínima compatível com a organização operacional do serviço, e formalizada por meio de aditamento à Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, caso a alteração resulte em variação relevante de quilometragem ou de condições de execução.

5.3.3. As alterações de que trata este item não configuram, por si só, direito à recomposição de preços quando a variação de quilometragem



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

decorrer de oscilação natural da demanda dentro dos parâmetros estimados neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de desequilíbrio contratual comprovado.

5.3.4. A contratada deverá manter canal de comunicação direto e ágil com a Secretaria Municipal de Educação, de modo a viabilizar o repasse tempestivo de informações operacionais e a pronta adequação da execução do serviço às determinações da Administração.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. Da designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização.

6.1.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e a fiscalização dos contratos dela decorrentes serão exercidas por servidor ou comissão de servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a segregação de funções entre o gestor do contrato e o fiscal, sempre que a estrutura administrativa do órgão assim permitir.

6.1.2. Em razão da pluralidade de linhas de transporte escolar objeto desta contratação, com itinerários, unidades escolares atendidas e turnos distintos, a Administração poderá designar mais de um fiscal, cada qual responsável pelo acompanhamento de uma ou mais linhas específicas, ou fiscal auxiliar vinculado a cada unidade escolar beneficiária (EE Padre André Colli, CMEI Augusta Lago e E.M. Augusto Suave), com o objetivo de assegurar o acompanhamento efetivo e tempestivo da execução em cada trajeto.

6.1.3. Ao gestor do contrato caberá coordenar a fiscalização, consolidar as informações prestadas pelos fiscais, receber e processar eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro, aditamentos e demais providências administrativas relativas à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 117, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Das atribuições do fiscal do contrato.

6.2.1. Caberá ao fiscal do contrato, no exercício de suas atribuições previstas no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) acompanhar a execução diária dos serviços de transporte escolar, verificando o cumprimento integral dos itinerários descritos no item 5 deste Termo de Referência, incluindo pontos de embarque e desembarque, bem como os horários de saída e chegada compatíveis com o funcionamento das unidades escolares atendidas;
- b) verificar as condições de segurança, conservação e higiene dos veículos utilizados na prestação do serviço, exigindo, quando necessário, a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e do laudo de vistoria semestral aprovado pelo órgão de trânsito competente, na forma do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) verificar o cumprimento, pelos condutores, dos requisitos legais estabelecidos no art. 138 do CTB e no item 4.2 deste Termo de Referência, podendo solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental correspondente;
- d) verificar a compatibilidade entre o tipo de veículo empregado em



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

cada linha e a capacidade mínima de lugares sentados exigida no item 10 deste Termo de Referência;

e) atestar mensalmente a execução dos serviços, com base na quilometragem efetivamente percorrida e na frequência de atendimento de cada linha, como condição para o processamento do pagamento devido, nos termos do item 7 deste Termo de Referência;

f) registrar, em relatório próprio ou por meio de sistema eletrônico de gestão contratual, as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, tais como atrasos, alterações de itinerário, substituição de veículo, acidentes, reclamações de pais ou responsáveis, e quaisquer outras situações relevantes para o acompanhamento da execução contratual;

g) comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas, fixando prazo para regularização, e, em caso de reincidência ou de risco iminente à segurança dos alunos, adotar as medidas cabíveis, incluindo a comunicação imediata ao gestor do contrato para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no item 13 deste Termo de Referência;

h) manter interlocução com as unidades escolares atendidas, de modo a receber informações sobre eventuais problemas na execução do transporte, servindo de canal entre a comunidade escolar e a Administração;

i) subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à eventual instauração de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de itinerário ou aditamento contratual, nos termos dos arts. 124 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. O fiscal do contrato deverá, sempre que constatar situação que coloque em risco a segurança dos alunos transportados – tais como veículo em condições inadequadas, condutor sem habilitação compatível ou reiterado descumprimento de itinerário –, determinar a imediata suspensão da utilização do veículo ou do condutor irregular, comunicando o fato ao gestor do contrato para as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da continuidade do atendimento aos alunos por meio de veículo ou condutor regular.

6.3. Do registro formal da fiscalização.

6.3.1. Todas as verificações, ocorrências e comunicações realizadas no âmbito da fiscalização deverão ser formalmente registradas, por escrito ou por meio eletrônico, de modo a compor o histórico de execução contratual e a subsidiar, quando necessário, a instrução de processos de aplicação de sanções, rescisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, em atenção ao dever de documentação da atuação fiscalizatória decorrente dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. A ausência de comunicação de irregularidade pelo fiscal não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações contratuais, tampouco gera direito a alegação de anuência tácita da Administração quanto a eventuais descumprimentos verificados posteriormente.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

7.1. Da metodologia de medição.

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, com base na quilometragem efetivamente percorrida em cada



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu – MG

linha, multiplicada pelo respectivo valor unitário por quilômetro registrado na Ata de Registro de Preços, observando-se os quantitativos e valores de referência constantes do quadro do item 10 deste Termo de Referência.

7.1.2. Para fins de apuração do valor devido mensalmente, aplicar-se-á a seguinte fórmula: **Valor a pagar = (Quilometragem diária da linha) x (Número de dias letivos efetivamente atendidos no mês) x (Valor unitário por km registrado).**

7.1.3. A quilometragem diária de referência, para efeito de medição, corresponde a: 100 km para a Linha 01 (Vila Pontão x Santa Rita do Ituaçu), ao valor unitário de R\$ 8,22 por km; 50 km para a Linha 02 (Córrego Palmeiras x Córrego da Fortuna x Santa Rita do Ituaçu), ao valor unitário de R\$ 7,04 por km; 50 km para a Linha 03 (Córrego Paredão de Cima x Santa Rita do Ituaçu), ao valor unitário de R\$ 7,04 por km; e 50 km para a Linha 04 (São Sebastião do Alto), ao valor unitário de R\$ 7,04 por km.

7.1.4. Somente serão objeto de medição e pagamento os dias em que houve efetiva prestação do serviço, sendo glosados, de forma proporcional, os dias letivos em que o transporte não for realizado por motivo imputável à contratada, tais como ausência de veículo, quebra sem substituição tempestiva, ou não comparecimento do condutor.

7.1.5. Não serão objeto de pagamento os dias correspondentes a recesso escolar, feriados, greves, calamidades públicas ou qualquer outra hipótese em que não haja atividade letiva, ainda que o veículo permaneça à disposição da contratada, ressalvada disposição em contrário expressamente pactuada.

7.2. Da especificidade da Linha 01 (contraturno semanal).

7.2.1. Em razão de sua natureza diferenciada, a Linha 01 será medida com base na frequência semanal efetivamente realizada, e não em base diária, considerando que sua execução ocorre 1 (uma) vez por semana, destinada ao atendimento de alunos do contraturno da EE Padre André Colli.

7.2.2. O quantitativo máximo de referência para a Linha 01 é de 40 (quarenta) semanas letivas ao ano, correspondendo a um total estimado de 4.000 km, observado o valor unitário de R\$ 8,22 por km, sendo o pagamento mensal proporcional ao número de viagens semanais efetivamente realizadas e comprovadas no período de referência.

7.2.3. Caso, em determinada semana, a viagem da Linha 01 não seja realizada em razão de recesso escolar, feriado ou qualquer motivo que resulte em ausência de atividade de contraturno, não haverá pagamento relativo àquela semana, sem prejuízo do reequilíbrio do quantitativo total anual, respeitado o limite máximo de 40 semanas letivas fixado neste Termo de Referência.

7.3. Das condições para pagamento.

7.3.1. O pagamento fica condicionado à apresentação, pela contratada, de relatório mensal de execução dos serviços, detalhando, por linha, os



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

dias efetivamente atendidos, a quilometragem percorrida e eventuais ocorrências registradas no período, nos termos do item 6 deste Termo de Referência.

7.3.2. O relatório de execução deverá ser conferido e atestado pelo fiscal do contrato, que verificará sua compatibilidade com o calendário escolar municipal, com os registros de fiscalização e com eventuais ocorrências comunicadas durante o mês, constituindo o ateste condição indispensável para o processamento do pagamento, nos termos do art. 140 c/c art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. O pagamento fica condicionado, ainda, à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, incluindo a apresentação de certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao disposto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o pagamento enquanto pendente qualquer das referidas comprovações.

7.3.4. A ausência ou irregularidade na documentação exigida no subitem anterior não gera direito a atualização monetária ou juros sobre o valor devido, correndo o prazo para pagamento a partir da data de regularização da pendência pela contratada.

7.4. Do prazo e da forma de pagamento.

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de atesto da nota fiscal/fatura correspondente, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, observado o disposto no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira sobre o valor devido, calculada entre a data limite fixada para o pagamento e a data de sua efetiva realização, com base em índice a ser definido no instrumento convocatório, nos termos do art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza.

7.5. Das glosas e retenções.

7.5.1. Constatada, no relatório de execução ou no acompanhamento da fiscalização, a ocorrência de dias não atendidos, quilometragem inferior à percorrida, utilização de veículo em desacordo com as especificações exigidas, ou qualquer outra irregularidade na prestação do serviço, o fiscal do contrato procederá à glosa proporcional do valor correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no item 13 deste Termo de Referência.

7.5.2. As glosas aplicadas serão previamente comunicadas à contratada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da consolidação



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu – MG

do valor a ser pago, em observância aos princípios do devido processo legal previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. Da modalidade de licitação, da forma presencial e do critério de julgamento.

8.1.1. A seleção do(s) fornecedor(es) dar-se-á por meio de licitação na modalidade pregão, em sua forma presencial, nos termos do art. 6º, XLI, c/c art. 17, §2º, e art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme exigido pelo art. 6º, XIII, da referida Lei.

8.1.2. Nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, a forma eletrônica constitui a regra geral para a realização de pregões, sendo a forma presencial admitida excepcionalmente, mediante motivação expressa da autoridade competente, devendo a sessão pública ser obrigatoriamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, cuja mídia deverá integrar o processo licitatório após o encerramento do certame.

8.1.3. A adoção da forma presencial, no caso concreto, justifica-se em razão das características peculiares do objeto licitado, notadamente: a necessidade de conhecimento local dos itinerários rurais descritos no item 5 deste Termo de Referência, muitos deles sem denominação oficial de vias e identificados a partir de propriedades e pontos de referência da comunidade (ex.: "propriedade do Sr. Zildo Santrana", "Córrego do Fumeiro"), o que dificulta a exata compreensão do objeto por licitantes de outras localidades e favorece a participação e a fiscalização de propostas por fornecedores com efetivo conhecimento da região; a conveniência de esclarecimento presencial e imediato de dúvidas técnicas relativas a distâncias, condições de tráfego e particularidades de cada linha, de modo a reduzir o risco de impugnações e propostas inexequíveis; e o histórico de baixa competitividade em certames eletrônicos anteriores para objetos semelhantes no âmbito local, o que recomenda a adoção de forma que favoreça a presença de licitantes habilitados a prestar o serviço com a qualidade e a segurança exigidas.

8.1.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicado por item, tendo em vista que o objeto contempla 4 (quatro) linhas de transporte escolar com itinerários, extensões, turnos e tipos de veículos distintos entre si, conforme detalhado no item 10 deste Termo de Referência, sendo tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa a exigência de proposta única para a totalidade do objeto.

8.1.5. A adjudicação por item, além de ampliar a competitividade ao permitir a participação de empresas de menor porte que não disponham de frota suficiente para atender simultaneamente a todas as linhas, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para cada trajeto individualmente considerado, evitando que a inviabilidade de atendimento de uma única linha comprometa a contratação das demais.

8.1.6. O valor de referência para julgamento em cada item corresponderá



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

ao valor unitário por quilômetro rodado (R\$/km), na forma estabelecida no quadro do item 10 deste Termo de Referência, por se tratar da unidade de medida que melhor reflete a natureza do serviço contratado e que permite a apuração objetiva do valor devido mensalmente, em conformidade com a metodologia de medição prevista no item 7.

8.2. Do Sistema de Registro de Preços.

8.2.1. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado sempre que, pelas características do serviço, houver necessidade de contratações frequentes ou contínuas, hipótese que se amolda perfeitamente ao objeto deste Termo de Referência, considerando a prestação diária e regular do transporte escolar ao longo de todo o período letivo.

8.3. Da compatibilidade com o planejamento da contratação.

8.3.1. A opção pela forma presencial, associada à licitação por item, atende aos princípios do planejamento e da segregação de riscos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na medida em que favorece a efetiva competitividade entre fornecedores com condições reais de atender aos itinerários rurais descritos neste Termo de Referência, reduzindo a probabilidade de descontinuidade do serviço essencial de transporte escolar.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES.

9.1. Da vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, período dentro do qual a Administração poderá promover as contratações necessárias, respeitados os quantitativos e valores registrados.

9.1.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos individuais dela decorrentes, tratando-se a Ata de instrumento vinculativo de preços e condições, enquanto os contratos firmados a partir dela possuem prazo de execução próprio, definido no item 9.4 deste Termo de Referência.

9.2. Da prorrogação da Ata de Registro de Preços.

9.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, mediante pesquisa de mercado e manifestação técnica do órgão gerenciador, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados frente aos praticados no mercado à época da prorrogação.

9.2.2. A prorrogação será formalizada por termo aditivo à Ata de Registro de Preços, precedido de estudo técnico que demonstre a persistência do interesse público na manutenção do registro, a regularidade da execução dos serviços já contratados e a compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado, sendo vedada a prorrogação automática ou tácita.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu – MG

9.2.3. Constatada a desvantajosidade dos preços registrados por ocasião da análise para prorrogação, a Administração deverá promover a negociação com o(s) fornecedor(es) para adequação aos valores praticados no mercado, sendo facultado ao fornecedor que não aceitar a redução requerer, motivadamente, o cancelamento do seu registro, sem prejuízo da abertura de nova licitação, quando necessário.

9.3. Da renovação e complementação do saldo registrado.

9.3.1. Na hipótese de esgotamento do quantitativo estimado para determinada linha antes do término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, mediante estudo técnico que demonstre a persistência da necessidade e a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, promover a complementação do saldo remanescente, respeitados os limites e condições fixados no instrumento convocatório e na própria Ata.

9.3.2. A complementação de que trata o subitem anterior não configura novo registro de preços, mas mera adequação do quantitativo já estimado à demanda real verificada durante a execução, especialmente em razão da variabilidade de alunos e quilometragem indicada no item 2 deste Termo de Referência, sendo vedado o registro de quantitativo superior ao originalmente licitado sem a devida justificativa técnica e respeito aos limites legais aplicáveis.

9.3.3. Caso o saldo remanescente se mostre insuficiente para atender à demanda real de determinada linha até o fim da vigência da Ata, e não seja tecnicamente viável ou vantajosa sua complementação, a Administração deverá avaliar a necessidade de deflagração de novo procedimento licitatório, de modo a evitar solução de continuidade na prestação do serviço essencial de transporte escolar.

9.4. Da vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

9.4.1. Os contratos individuais firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s), decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do serviço de transporte escolar, essencial à garantia do acesso e da permanência dos alunos na rede municipal de ensino.

9.4.2. A prorrogação do contrato ficará condicionada à comprovação, em cada renovação, de que:

- I. Se os serviços tenham sido prestados regularmente, sem histórico de sanções que recomendem o encerramento da avença;
- II. A contratada mantenha as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;
- III. O valor contratado permaneça vantajoso para a Administração, mediante pesquisa de mercado atualizada; e
- IV. Haja manifestação formal de interesse da Administração na continuidade da prestação do serviço

9.4.3. A prorrogação contratual será formalizada por termo aditivo, precedido de justificativa técnica e financeira que ateste o cumprimento das condições estabelecidas no subitem anterior, sendo



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

vedada a prorrogação automática, ainda que o contrato tenha natureza de serviço contínuo.

9.4.4. O prazo de vigência do contrato individual poderá ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que o contrato tenha sido firmado dentro do período de validade desta, permanecendo hígidas as obrigações assumidas até o encerramento da execução contratual, em conformidade com o entendimento consolidado no âmbito do controle externo quanto à autonomia da vigência contratual em relação ao instrumento de registro de preços.

9.4.5. A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não acarreta a extinção automática dos contratos já firmados com base nela, os quais permanecerão vigentes até o término de seus respectivos prazos, ressalvada a hipótese de rescisão por qualquer das causas previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES.

10.1. Os preços unitários que compõem a presente estimativa foram extraídos da Resolução Conjunta SEE/SEGOV nº 02, de 30 de janeiro de 2024, instrumento normativo que estabelece os parâmetros de referência para contratações desta natureza no âmbito da Administração Pública Estadual.

10.2. Tendo em vista o decurso de tempo entre a publicação da referida Resolução e a presente fase de planejamento da contratação, e com o objetivo de assegurar a atualidade e a compatibilidade dos valores com a realidade de mercado, os preços de referência foram devidamente reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplicando-se o percentual acumulado de 9,276170% (nove vírgula duzentos e setenta e seis mil, cento e setenta décimos de milésimo por cento), correspondente à variação do índice no período compreendido entre janeiro de 2024 e janeiro de 2026.

10.3. A adoção desse procedimento visa preservar o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo, ainda, que os valores estimados reflitam de forma fidedigna as condições atuais de mercado.

10.4. Diante do exposto, o valor total estimado da contratação, já considerado o reajuste mencionado, corresponde a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais).

10.5. Os quantitativos indicados são meramente estimativos, elaborados com base no histórico de consumo e nas necessidades previstas pela Administração, não gerando, portanto, obrigação de contratação total ou de aquisição mínima, em conformidade com a natureza do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 7.892/2013 e legislação correlata.

10.6. Planilha de quantitativos e valores:



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

Nº	Linha	Turno	Tipo de Veículo	Km/dia (200 dias letivos)	Valor por Km	Valor Anual Estimado
01	Pontão x Santa Rita do Ituaçu (Contraturno, 1x/semana)	Integral	Até 32 lugares sentados	Aprox. 100 km/dia - Total: 4.000 km	R\$ 8,22	R\$ 32.880,00
02	Córrego Palmeiras x Córrego da Fortuna x Santa Rita do Ituaçu	Matutino	Até 15 lugares sentados	Aprox. 50 km/dia - Total: 10.000 km	R\$ 7,04	R\$ 70.400,00
03	Córrego Paredão de Cima x Santa Rita do Ituaçu	Matutino	Até 15 lugares sentados	Aprox. 50 km/dia - Total: 10.000 km	R\$ 7,04	R\$ 70.400,00
04	São Sebastião do Alto	Matutino	Até 15 lugares sentados	Aprox. 50 km/dia - Total: 10.000 km	R\$ 7,04	R\$ 70.400,00

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. Considerando que a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, modalidade em que a Administração não se obriga a contratar de imediato os quantitativos registrados, a indicação de dotação orçamentária específica não constitui requisito para a fase de formalização da Ata de Registro de Preços.

11.2. As despesas decorrentes das eventuais contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, à qual será indicada por ocasião da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, momento em que se aperfeiçoa a obrigação de despesa por parte da Administração.

11.3. Cada contrato, nota de empenho ou instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços deverá conter a indicação expressa da dotação orçamentária específica utilizada, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira vigente no exercício em que a contratação for efetivamente realizada, podendo abranger os exercícios de 2026 e seguintes, conforme a vigência da Ata.

11.4. A ausência de indicação prévia de dotação orçamentária no presente instrumento não configura óbice à formalização do procedimento licitatório, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não constitui compromisso de despesa, mas sim instrumento de registro de condições para contratações futuras, conforme entendimento pacificado na doutrina e jurisprudência administrativa aplicável à matéria.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

12.1. Da Contratante.

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação vigente e do instrumento contratual:

- efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, mediante a comprovação da regular execução dos serviços;
- designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- fiscalizar a execução dos serviços, atestando a conformidade da



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

prestação em relação aos itinerários, horários, quilometragem e demais condições pactuadas;

d) comunicar tempestivamente à Contratada eventuais alterações de itinerário, horário, quantitativo de alunos ou demanda, de modo a viabilizar os ajustes operacionais necessários;

e) fornecer à Contratada as informações e os documentos necessários à boa execução dos serviços, inclusive no que se refere ao calendário escolar e eventuais suspensões de atividades letivas;

f) notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, concedendo prazo para regularização, quando cabível;

g) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das obrigações por parte da Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) proporcionar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

I) Manifestar no prazo de 30 (trinta) dias sobre requerimentos realizados pela Contratada.

12.2. Da Contratada.

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação vigente e do instrumento contratual:

a) executar os serviços de transporte escolar em estrita observância aos itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições estabelecidas pela Contratante;

b) disponibilizar veículos em perfeitas condições de segurança, higiene, conservação e funcionamento, devidamente licenciados e adequados ao transporte escolar, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis;

c) disponibilizar condutores habilitados na categoria exigida, capacitados para o transporte de escolares, com curso específico e demais requisitos previstos na legislação de trânsito;

d) submeter os condutores a exames periódicos de saúde física e mental, mantendo a respectiva documentação disponível para fiscalização;

e) manter os veículos com seguro obrigatório vigente e, quando exigido em edital ou contrato, seguro complementar de responsabilidade civil para os passageiros transportados;

f) comunicar imediatamente à Contratante qualquer intercorrência, acidente, avaria ou situação que impacte ou possa impactar a regular execução dos serviços;

g) providenciar veículo reserva em caso de pane, acidente ou impossibilidade de utilização do veículo originalmente designado, de modo a não prejudicar o atendimento aos alunos;

h) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante;

i) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

j) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto contratual,



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Contratante;

k) atender prontamente às orientações e exigências da fiscalização, adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades apontadas;

l) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa e prévia da Contratante, nas hipóteses admitidas em contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, a execução irregular do objeto contratual ou a inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

13.2. As sanções administrativas aplicáveis são as seguintes:

a) Advertência: aplicável nas hipóteses de infrações leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução contratual ou à Administração, e que sejam passíveis de correção;

b) Multa: aplicável nos percentuais e condições definidos no instrumento contratual ou edital, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a gravidade da infração, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas neste item;

c) Impedimento de licitar e contratar: aplicável no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, tais como dar causa à inexecução total ou parcial do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto, entregar objeto diverso do contratado, não manter a proposta, entre outras condutas ali tipificadas;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável, com efeitos em toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações mais graves previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, tais como apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude à licitação ou execução do contrato, prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, entre outras condutas ali tipificadas.

13.3. Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando for o caso.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de autoridade prevista em regulamento, sendo instruída com manifestação jurídica, quando cabível, garantido prazo de defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

13.5. O contraditório e a ampla defesa serão assegurados mediante notificação formal da Contratada, que poderá apresentar defesa escrita no prazo legal, sendo-lhe garantido o acesso aos autos do processo administrativo sancionador.

13.6. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sem prejuízo da rescisão contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses ali previstas.

13.7. A multa aplicada, quando não recolhida no prazo fixado, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobrada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

13.8. O registro de ocorrências relativas às sanções aplicadas será efetuado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível, conforme determina o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14. ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E VEÍCULOS DO TRANSPORTE DE ALUNOS.

14.1. Comprovação de posse do veículo.

O vencedor poderá ser convocado a comprovar, a posse do veículo mediante documento de registro em seu nome ou instrumento de Cessão de Uso, sendo exigido documento veicular com no máximo 8 (oito) anos de uso.

14.2. Requisitos legais do veículo.

Nos termos do art. 136 do CTB, os veículos destinados ao transporte coletivo de escolares somente poderão circular mediante autorização do DETRAN, devendo o vencedor apresentar, quando convocado:

- a) comprovante de registro do veículo como veículo de passageiros;
- b) comprovante de inspeção semestral emitido por Instituição Técnica Credenciada pelo DENATRAN (Resolução DENATRAN nº 232/2007), com respectiva comprovação da autorização de funcionamento da instituição;
- c) documento do veículo com marca, modelo e capacidade, acompanhado do CRLV vigente;
- d) comprovante de pagamento do DPVAT.

14.3. Características técnicas obrigatórias do veículo.

- a) pintura padrão escolar: faixa horizontal amarela de 40 cm de largura, à meia altura, nas laterais e traseira, com o dístico "ESCOLAR" em preto (cores invertidas caso a carroceria seja amarela);
- b) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- c) lanternas de luz branca/amarela na frente e vermelha na traseira, nas extremidades superiores; d) cintos de segurança em número igual à lotação.

14.4. Documentação dos condutores.

- a) CNH categoria D ou E;
- b) certificado de curso especializado em transporte coletivo/escolar, ou inclusão no campo "observações" da CNH (havendo obrigação de solicitar 2ª via, caso ainda não conste);



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

c) atestado de antecedentes criminais, emitido pela polícia da comarca de residência;

d) comprovante do DETRAN de ausência de infrações graves/gravíssimas ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.

14.5. Fiscalização no ato de assinatura da Ata.

A Administração poderá vistoriar, adicionalmente: motor e condições mecânicas; suspensão, direção e freios; validade da CNH e do licenciamento; faróis, lanternas, pneus e limpador de para-brisa; e itens internos de segurança (extintor, estepe, macaco, triângulo, painel).

14.6. Faltas graves.

Constituem faltas graves, ensejando rescisão contratual e representação judicial, quando cabível:

- a) conduzir o veículo de forma a colocar em risco a segurança dos passageiros;
- b) conduzir veículo sem condições adequadas de segurança;
- c) conduzir sob efeito de álcool ou substância entorpecente;
- d) recusar-se a prestar o serviço nos termos estabelecidos pela Secretaria;
- e) descumprir itinerários, pontos ou rotas pactuados;
- f) transportar terceiros sem autorização formal.

14.7. Execução conforme calendário escolar.

A execução dos serviços observará o calendário escolar vigente, ficando a Contratada à disposição da Administração para eventuais atividades extraordinárias não previstas no referido calendário.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações constantes do quadro de linhas de transporte escolar fornecido pela unidade requisitante, refletindo o levantamento técnico da demanda, dos itinerários, das distâncias e das especificidades operacionais do serviço a ser contratado.

15.2. Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos, os seguintes documentos, que serão elaborados e/ou complementados pela unidade de licitações do órgão, conforme a fase do procedimento licitatório:

- a) Anexos técnicos, contendo o detalhamento das linhas, itinerários, quilometragem e quantitativo de alunos atendidos;
- b) Planilha de composição de custos e formação de preços, elaborada em conformidade com a metodologia estabelecida na Resolução Conjunta SEE/SEGOV nº 02/2024 e respectivo reajuste aplicado;
- c) Minuta de Edital de Licitação, contendo as regras específicas do certame, critérios de julgamento e demais condições de participação;
- d) Minuta de Ata de Registro de Preços, disciplinando as condições de vigência, adesão, gerenciamento e demais disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;
- e) Minuta de Contrato, quando cabível, a ser firmado com o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços.

15.3. Eventuais omissões ou situações não previstas neste Termo de



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

Referência serão dirimidas com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, e nos princípios gerais que regem a Administração Pública.

15.4. As especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste documento poderão ser ajustadas pela unidade de licitações do órgão, mediante justificativa técnica, sem descaracterizar o objeto ora definido, desde que observados os limites legais e o interesse público.

15.5. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, constituindo documento essencial à fase preparatória da licitação, ao qual se vinculam a Administração e o(s) futuro(s) contratado(s).

15.6. Após a devida análise e aprovação pela autoridade competente, o presente Termo de Referência será encaminhado à unidade de licitações para as providências cabíveis à instrução do processo licitatório.

Santa Rita do Ituêto/MG, 02 de junho de 2026.

Rafaela Ferreira de Freitas Silva
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001 – 10

Rua Hilarino Gomes, Nº 280 A, CENTRO, SANTA RITA DO ITUÊTO – CEP 35225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.santaritadoitueto.mg.gov.br

Nº	LINHA	INTINERÁRIO	TURNO	KM/DIA (200 DIAS LETIVOS)	TIPO DE VEÍCULO	VALOR POR KM	VALOR ANUAL
01	Pontão x Santa Rita do Ituaçu - Contraturno.	VILA PONTÃO X SANTA RITA DO ITUÊTO Saída da propriedade do Sr. Zildo Santana, passando pelo Córrego do Fumeiro, pela comunidade de Bananal, pelo distrito de Aldeamento, seguindo até Santa Rita do Ituaçu - SEDE, para EE Padre André Colli com os Alunos do Contra Turno 01 vez por semana .	INTEGRAL	Aprox. 100km/dia (01 vez na semana, total de semanas: 40) Total: 4.000	Veículo até 32 lugares sentados	R\$ 8,22	R\$ 32.800,00
02	Córrego Palmeiras x Córrego da Fortuna x Santa Rita do Ituaçu.	CÓRREGO PALMEIRAS X Córrego da Fortuna X SANTA RITA DO ITUÊTO Saída da propriedade do Sr. Amarildo da Silva, na cabeceira do Córrego Palmeiras, descendo pelo Córrego da Fortuna até a propriedade dos Teixeiras, indo até o Córrego do Sereno, retornando pelo Córrego da Fortuna até à estrada principal, passando pela propriedade do Sr. Lucimar Corrêa de Moura até à sede do município com alunos para a EE Padre André Colli e CMEI Augusta Lago. Com retorno, matutino .	MATUTINO	Aprox. 50km/dia Total: 10.000km	Veículo até 15 lugares sentados	R\$ 7,04	R\$ 70.400,00
03	Córrego Paredão de Cima x Santa Rita do Ituaçu	CÓRREGO PAREDÃO DE CIMA X SANTA RITA DO ITUÊTO - SEDE Saída da propriedade do Sr. Edivaldo José dos Santos, Luiz Carlos da Silva Gomes, passando pela propriedade do Sr. André Felipe Rodrigues da Cunha com alunos da EE Padre André Colli e/ou Centro de Educação Infantil Augusta Lago. Com retorno, matutino	MATUTINO	Aprox. 50km/dia Total: 10.000km	Veículo até 15 lugares sentados	R\$ 7,04	R\$ 70.400,00
04	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - Saída da propriedade do Sr. Sebastião Soares de Araújo, passando pela propriedade do Sr. Márcio Antônio Moraes Neto indo até a propriedade do Sr. Welnison Batista dos Santos até a E. M. Augusto Suave. Com retorno. Matutino.	MATUTINO	Aprox. 50km/dia Total: 10.000km	Veículo até 15 lugares sentados	R\$ 7,04	R\$ 70.400,00